



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

PROCESSO nº 0111/2026

Credenciamento

nº 04

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Pouso Alto – MG, pela Autoridade Competente – Secretária Municipal de Educação, pelo Agente de Contratação Antônio Norival Ribeiro Passos, torna público que está promovendo **CREDENCIAMENTO**, de pessoas físicas para prestação de serviços de Profissional de Apoio Escolar, de natureza não pedagógica, nos termos dos artigos [14 e 15 do Decreto Federal nº 12.686/2026](#) (Política Nacional de Educação Especial Inclusiva), com redação dada pelo Decreto nº 12.773/2026. Os serviços são destinados ao atendimento das demandas da Rede Municipal de Educação de Pouso Alto durante o ano letivo de 2026, abrangendo o apoio funcional a alunos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e outras condições atípicas, bem como a atuação em atividades de monitoria, acompanhamento e organização dos fluxos coletivos de alunos no ambiente escolar, conforme demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE e o Plano Educacional Individualizado - PEI, nos termos do [art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), partir das **16h do dia 06 de maio de 2026 até as 17 horas do dia 27 de maio de 2026**.

1- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO/ DA ABERTURA DO CREDENCIAMENTO

1.1 - Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO pessoas físicas interessadas em prestar serviços de Profissional de Apoio Educacional, de natureza não pedagógica, a serem executados na Rede Municipal de Educação de Pouso Alto, durante o ano letivo de 2026, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, que atenderem às exigências e condições deste EDITAL, que poderá ser retirado de segunda à sexta-feira, das 12h às 18h junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro, nesta cidade, e nos seguintes sites: www.pousoalto.mg.gov.br e <https://bll.org.br/>

1.2 - O credenciamento permitirá a contratação paralela e não excludente por item, nos termos do art. 79, I da Lei 14.133/2021.

2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1 – O início do recebimento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO será a partir das 16h do dia 06 de maio de 2026 até as 17 horas do dia 27 de maio de 2026, no site <https://bll.org.br/>

2.2 - O Credenciamento ficará vigente por 07 (sete) meses, a contar da publicação do Edital.

2.3 – O credenciamento será realizado por meio eletrônico, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação), com envio da documentação de habilitação pelos interessados no período estabelecido neste edital.

2.4 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da BLL compras (<https://bll.org.br/>).

2.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

2.6 - O credenciamento do interessado e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados.

2.7 - A participação no Credenciamento se dará por meio da digitação da senha pessoal do interessado e subsequente encaminhamento dos **documentos de habilitação** exigidos no edital e no Termo de Referência.

2.8 - O encaminhamento da documentação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

2.9 – Ao se credenciar o interessado implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência.

3- DO OBJETO

3.1 - O objeto deste Credenciamento é o credenciamento de pessoas físicas, para prestação de serviços de Profissional de Apoio Educacional, de natureza não pedagógica, a serem executados na Rede Municipal de Educação de Pouso Alto, durante o ano letivo de 2026, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2 - Serão credenciadas pessoas físicas interessadas em prestar serviços de profissional de apoio atender a necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

3.3 - Os proponentes deverão comprovar possuir condições para realização do serviço, observados os critérios estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA.

3.4 - Toda a listagem com a documentação necessária estará contida no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

4- DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão ser credenciadas pessoas físicas condizentes com o objeto deste Credenciamento.

4.2 - Para prestar os serviços, os credenciados deverão estar em situação regular, atendendo toda a legislação pertinente.

4.3 - A documentação exigida deverá ser apresentada como condição para habilitação.

4.4 - A fidedignidade da documentação e informações apresentadas é de inteira responsabilidade do proponente.

4.5 - Estarão impedidos de participar os proponentes declarados inidôneos por ato do Poder Público.

4.6 - Os interessados deverão preencher a Solicitação de Credenciamento, conforme ANEXO II.

5- DO ACESSO AO EDITAL

5.1 - O Edital e seus Anexos poderão ser retirados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 17:00 horas, através de solicitação no e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br ou através dos sites <https://www.pousoalto.mg.gov.br> / e <https://bll.org.br> /



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

6 – DO CREDENCIAMENTO, FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DO PROCEDIMENTO

Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital.

Incumbirá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Até a abertura da documentação, os interessados poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

Os documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados no prazo definido pelo Agente de Contratações, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais nato-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Nestes casos, a interessado deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data em que o Agente de Contratações solicitar o envio via sistema.

Os documentos originais ou cópias autenticadas solicitados deverão ser enviados para o endereço eletrônico da plataforma ou por e-mail; licitacao@pousoalto.mg.gov.br

Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratações suspenderá a análise, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.1 - O credenciamento dos interessados se dará de acordo com o preenchimento da **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO II**, acompanhada da documentação abaixo disposta.

6.2 - O proponente deverá apresentar sua documentação no ato do credenciamento no site <https://bll.org.br/> inserindo todos os documentos abaixo relacionados.

6.2.1 – O CREDENCIAMENTO será comprovada mediante a apresentação na plataforma <https://bll.org.br/> dos documentos abaixo:

6.2.2 - Habilitação Pessoa Física:

- a) Cédula de identidade do interessado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovação de escolaridade mínima de Ensino Médio completo

d) O interessado deverá apresentar, no ato do credenciamento, os seguintes documentos comprobatórios de idoneidade e aptidão:

I – Certidões criminais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

a) Certidão Criminal da Justiça Estadual (distribuidor criminal ou equivalente), expedida pelo tribunal de justiça do domicílio do interessado, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

b) Certidão Criminal da Justiça Federal (certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal), expedida pelo respectivo tribunal regional federal ou pela Justiça Federal do domicílio, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Serão considerados impeditivos para o credenciamento:

a) condenação criminal transitada em julgado por crime doloso, especialmente aqueles previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e no Código Penal que impeçam o contato com crianças e adolescentes;

b) existência de inquérito ou ação penal em curso por crimes da mesma natureza, salvo se já houver decisão favorável ao interessado;

c) registro no cadastro de maus antecedentes que, a critério fundamentado da Administração, seja incompatível com o exercício das atividades de apoio escolar.

II – Atestado médico de aptidão física e mental:

a) Atestado médico, expedido por profissional legalmente habilitado, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, que comprove que o interessado possui condições físicas e mentais para o desempenho das atribuições previstas neste Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, a capacidade para realizar esforços moderados, permanecer em pé por períodos prolongados, auxiliar em locomoção e higiene, e manter estabilidade emocional em ambiente escolar.

b) O atestado deverá conter, no mínimo: nome completo e número do CRM do médico, data da avaliação, e expressa declaração de que o interessado está apto para as atividades de apoio educacional não pedagógico.

III – Declaração de inexistência de fatos impeditivos, complementar e não substitutiva das certidões criminais, conforme modelo no edital de credenciamento, na qual o interessado declare, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das hipóteses de impedimento para contratar com a Administração Pública (art. 14 da Lei 14.133/2021, e art. 37 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alto).

6.2.2.2.1 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do interessado, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos estaduais (emitida pela Secretaria da Fazenda do respectivo Estado);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos municipais (emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio);

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND Federal), emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e pela Receita Federal do Brasil, **válida para pessoa física (CPF)**;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pela Receita Federal do Brasil, que abrange também contribuições previdenciárias de segurado obrigatório (contribuinte individual);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – embora a CNDT seja exigível para pessoas jurídicas e físicas na forma do art. 1º da Lei nº 12.440/2011, a pessoa física **está sujeita à emissão da CNDT por meio do CNPJ ou CPF**. Deverá ser apresentada certidão atualizada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, ou declaração de que não possui débitos trabalhistas, conforme modelo a ser disponibilizado pela Administração;

Nota: A exigência da CNDT para pessoa física tem sido admitida desde que haja previsão editalícia expressa e compatibilidade com o objeto, sendo recomendável a consulta à assessoria jurídica para validação.

6.2.2.2. As certidões referidas nas alíneas “a” a “e” deverão estar dentro do prazo de validade estabelecido na legislação de cada órgão emissor, não podendo ser aceitas com data de emissão superior a 90 (noventa) dias, salvo se normativo específico fixar prazo diverso.

6.2.2.3 O interessado deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:

I – Declaração de responsabilidade e ciência do edital (Anexo IV): declaração firmada pelo próprio interessado (pessoa física) de que se responsabiliza pela prestação dos serviços objeto do credenciamento e que tem pleno conhecimento das cláusulas do edital e deste Termo de Referência, assumindo integralmente as obrigações decorrentes;

II – Declaração de garantia dos serviços (Anexo V): declaração firmada pelo interessado de que se responsabilizará pela correção de eventuais problemas relacionados aos serviços executados, na forma e nos prazos estabelecidos pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;

III – Ficha cadastral (Anexo II): ficha de cadastro preenchida com os dados pessoais, de contato, formação e experiência, conforme modelo a ser disponibilizado pela Administração.

6.2.2.4. As declarações de que tratam os incisos I e II poderão ser prestadas em um único documento, desde que contenham todos os compromissos exigidos.

6.2.2.5. A ficha cadastral (Anexo II) servirá como instrumento de organização do banco de profissionais credenciados, sendo utilizada para fins de convocação e contato.

6.2.2.6. A ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos previstos neste item implicará a inabilitação sumária do interessado, vedada sua inclusão no cadastro de profissionais aptos.

6.2.2.7. Fica ressalvado que, para as pessoas físicas que não possuam inscrição estadual ou municipal como contribuintes (por não exercerem atividade empresarial), a exigência de regularidade estadual e municipal deverá ser interpretada como **declaração de não enquadramento como contribuinte**, sendo aceita, em substituição, declaração de próprio punho de que não realiza operação sujeita ao ICMS ou ao ISS que exija inscrição, sem prejuízo da comprovação de regularidade de tributos que eventualmente lhe sejam exigíveis (ex.: ISSQN autônomo). Recomenda-se que a Administração consulte seu setor tributário para definir a dispensa ou a exigência específica para a pessoa física.

6.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL

6.3.1 – COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

Será exigida, como requisito eliminatório de habilitação, a comprovação de experiência em atividades de cuidado, monitoria, acompanhamento ou apoio a crianças e adolescentes, em ambiente escolar, institucional ou domiciliar.

A comprovação dar-se-á por qualquer dos seguintes documentos, admitidas formas alternativas de prova nos termos do art. 67, §3º, da Lei 14.133/2021:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com anotação do contrato;
- b) Contrato de trabalho ou de prestação de serviços;
- c) Declaração da instituição contratante, em papel timbrado, com identificação do signatário e telefone de contato;
- d) Declaração de próprio punho com firma reconhecida, contendo período, atividades desenvolvidas e contato telefônico para eventual verificação pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

6.3.3. A não comprovação da experiência exigida, nos termos deste item, implicará a inabilitação do interessado no procedimento de credenciamento, vedada sua inclusão no cadastro de profissionais aptos a serem convocados.

6.3.4. A exigência de experiência não exclui a obrigatoriedade de participação na capacitação inicial de 180 horas promovida pela Secretaria Municipal de Educação, que constitui condição para o início da prestação dos serviços.

6.4 – FORMA DE APRESENTAÇÃO

6.4.1 - O envio dos **documentos de habilitação** ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis;

6.4.2 - O envio dos documentos de habilitação, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis;

6.4.3 - Até a abertura da documentação, os interessados poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.4.4 - Documentos complementares serão encaminhados quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital.

6.5 – DOCUMENTOS ADICIONAIS

6.5.1 - Declaração de regularidade conforme Anexo IV;

6.5.2 - Declaração de responsabilização pelos serviços conforme Anexo V;

6.5.3 - Ficha de Credenciamento preenchida conforme Anexo II;

6.5.4 - Termo de aceitação das condições do edital conforme Anexo VI.

6.6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.6.1 - Toda documentação deverá ser digitalizada e inserida no sistema eletrônico;

6.6.2 - Não será credenciado o prestador de serviço que não apresentar os documentos de habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital;

6.7 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EPP

6.7.1 – Não se aplica a presente contratação

7 - DO PRAZO, DA ADESÃO À CONTRATAÇÃO E DO RESULTADO

7.1 - Os proponentes que cumprirem com todos os requisitos de habilitação serão credenciados de forma preliminar.

7.2 - A realização do serviço somente será efetuada de acordo com as necessidades da secretaria municipal, após formalização do contrato.

7.3 - O prazo de vigência será de 07 (sete) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

7.4 - O Credenciado deverá cumprir o solicitado no edital, que será determinado pela responsável da secretaria municipal de educação

7.5 - Os eventuais danos causados a terceiros serão de responsabilidade exclusiva do **profissional credenciado**.

7.6 - O não cumprimento implicará ao credenciado as penalidades citadas na Cláusula XVI deste Edital.

7.7 - A Prefeitura rejeitará os serviços que estiverem em desacordo com o Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

7.8 – O Credenciado responderá civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos.

7.9 – O credenciado deverá manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação.

7.10 - Os contratos poderão ser prorrogados conforme dispõe a Lei nº 14.133/21.

7.11 - Caso algum interessado credenciado se recuse a assinar o contrato administrativo individual, faculta-se à Administração o **descredenciamento** do profissional, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.12 - O resultado do Credenciamento será afixado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município.

7.13 - Os prestadores de serviços aptos ao credenciamento serão notificados pelo Município.

8 - DOS PREÇOS E FONTE DE RECURSOS

8.1 - Os preços são fixos e previamente definidos no Termo de Referência (Anexo I), conforme art. 79, §2º, da Lei 14.133/2021.

8.2 - As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das Seguintes Dotações do Exercício Financeiro de 2026:

Dotação Orçamentária
02.11.01.12.361.0012.2.048.3.3.90.34.00
02.11.01.12.361.0012.2.050.3.3.90.34.00

9- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Após analisada toda a documentação apresentada pelo credenciado, o processo será submetido à aprovação do Sr. Prefeito do Município para homologação e publicação do extrato de credenciamento.

9.2 - Sendo homologado o pedido de credenciamento, será formalizado o CONTRATO, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

9.3 – O contrato a ser firmado integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10 - DA VIGÊNCIA

10.1 - O Contrato terá vigência de 07 (sete) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas neste **Edital de Credenciamento nº 04/2026**.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na [Lei nº 14.133/2021](#).

11.2 - O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas na [Lei 14.133/2021](#), pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas no Edital de credenciamento de nº **04/2026**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

12 – PAGAMENTO

12.1 - O PAGAMENTO será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal relativo aos serviços prestados durante o último mês, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, através de Ordem Bancária, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

13 – DAS IMPUGNAÇÕES

13.1 - O prazo para impugnação deve ser de até 3 dias úteis antes da data final para entrega dos documentos (art. 55, §2º, Lei 14.133/2021).

14 - DOS PRAZOS RECURSAIS

14.1. Da decisão que indeferir o pedido de credenciamento, ou que aplicar penalidade de descredenciamento, caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão pelo interessado, observado o procedimento previsto nos arts. 165 a 174 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior da Secretaria Municipal de Educação, que decidirá após manifestação do agente de contratação.

14.3. O recurso será apresentado por escrito, contendo as razões do pedido de reforma da decisão, e poderá ser protocolado na plataforma eletrônica ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações no endereço indicado no edital.

14.3. Admite-se a interposição de recurso por qualquer interessado que tenha sido prejudicado pela decisão, independentemente de manifestação prévia, uma vez que o credenciamento não possui fase competitiva presencial.

14.4. Os recursos apresentados por interessados que solicitem credenciamento ao longo da validade deste edital observarão as mesmas regras e prazos previstos neste item.

15 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - O CREDENCIADO se responsabilizará pelos serviços prestados

15.2 – Os CREDENCIADOS são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para fins de faturamento e pagamento.

16 - DAS PENALIDADES

16.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes penalidades:

a) Advertência, nos casos de falta leve;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de falta grave, especialmente se o Credenciado sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou praticar atos ilícitos.

multa, conforme a seguinte graduação:

c.1 - atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

c.2 - a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

c.3 - Multa de 0,3% ao dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

c.4 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato individual.

I - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas cumulativamente.

II - A multa, eventualmente imposta ao credenciado, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou cobrada judicialmente e não a exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

III - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o credenciado da plena execução dos serviços contratados.

IV - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o Credenciado cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

V - Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

VI - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, caso fortuito ou força maior e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que o CONTRATANTE tomar ciência.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações, fazem parte do presente Edital, os anexos I, II, III, IV, V, VI e VII a seguir dispostos.

17.2 Será competente o Foro da Comarca de São Lourenço/MG.

18- PUBLICIDADE E INFORMAÇÕES

18.1 – Os atos administrativos, atas, julgamentos, razões e contrarrazões de recursos e outros atos pertinentes a este chamamento público serão publicados no site:

18.1.1– Recursos de impugnação ao Edital ou pedidos de esclarecimentos poderão ser protocolizados na plataforma eletrônica ou formalmente solicitados junto ao Departamento de Compras e Licitações, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro de Pouso Alto, nos dias úteis, no horário de 12h (doze) horas às 18h (dezoito) horas.

18.2 Informações poderão ser solicitadas pelo telefone (35) 3364-1206 ou pelo e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br. e no site <https://bll.org.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Pouso Alto, 05 de maio de 2026

Elka Cristine Pires
Secretária Municipal de Educação

Visto:

Josemar Fonseca
Assessor Jurídico

Visto:

Priscila Rodrigues Maciel
OAB/MG 196.442



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

PROCESSO nº 0111/2026

Credenciamento nº 04

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO

1.1.1. A presente contratação tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de Profissional de Apoio Educacional, de natureza não pedagógica, destinados ao atendimento das demandas da Rede Municipal de Educação de Pouso Alto no ano letivo de 2026, abrangendo: apoio funcional a alunos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e outras condições atípicas, e atividades de monitoria, acompanhamento, organização e apoio à segurança dos alunos no ambiente escolar, incluindo entrada e saída, recreio, deslocamentos internos e, quando demandado, apoio no transporte escolar, conforme necessidade formalizada pela Secretaria Municipal de Educação.

1.1.2. A contratação será formalizada por demanda, mediante convocação dos profissionais previamente credenciados e celebração de contrato administrativo individual, **sem exclusividade, sem vínculo empregatício, mas com subordinação técnica à equipe pedagógica da unidade escolar**, a quem o profissional deverá reportar-se para receber orientações, diretrizes e supervisão quanto à execução de suas atividades, em estrita observância ao art. 14, §1º, do Decreto Federal nº 12.686/2026. Não há subordinação hierárquica típica de relação empregatícia, permanecendo o profissional como prestador autônomo, porém sujeito à supervisão técnica pedagógica no ambiente escolar.

1.1.3. Tabela de referência do objeto:

Observação: os quantitativos abaixo são estimativos para fins de planejamento, podendo haver variação (ampliação/redução) conforme demanda ao longo do ano letivo, sem obrigação de convocação integral do quantitativo mínimo estimado.

Nº	Descritivo	Quantidade Estimada	Período	Valor Mensal Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de Profissional de Apoio Educacional, de natureza não pedagógica, por pessoa física, com escolaridade mínima de Ensino Médio completo, para atuação na Rede Municipal de Educação, durante o ano letivo de 2026, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, abrangendo apoio funcional a	25 Profissionais (quantitativo mínimo estimado)	07 Meses	R\$ 1 800,00	R\$ 315 000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

alunos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e outras condições atípicas, bem como atividades de monitoria, acompanhamento e organização dos fluxos coletivos de alunos nos ambientes escolares, incluindo momentos de entrada e saída, recreio, deslocamentos internos e, quando demandado, apoio no transporte escolar da Rede Municipal.				
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, por consistirem em atividades padronizáveis, rotineiras e objetivamente definidas neste Termo de Referência, com requisitos claros quanto às atribuições, à jornada, à forma de convocação, aos critérios de medição e às condições de pagamento, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O serviço é enquadrado como serviço continuado, uma vez que se destina ao atendimento de necessidade recorrente e permanente ao longo do período letivo, com execução reiterada e indispensável à adequada organização das rotinas escolares, à gestão dos fluxos coletivos de alunos e ao suporte funcional àqueles que demandam acompanhamento específico, assegurando a continuidade e a regularidade das atividades desenvolvidas na Rede Municipal de Educação, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

1.3.1. Em razão da natureza continuada do serviço e da variação da demanda ao longo do ano letivo, a execução do objeto adota o modelo de credenciamento, entendido como procedimento auxiliar que permite a habilitação simultânea e não excludente de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, possibilitando à Administração Pública a convocação dos profissionais conforme a necessidade efetivamente identificada pelas unidades escolares, sem prejuízo da continuidade do atendimento.

1.3.2. O credenciamento é direcionado a pessoas físicas em razão das características das atividades de apoio educacional de natureza não pedagógica, as quais são executadas de forma individualizada e que não demandam organização empresarial estruturada, gestão de equipe, fornecimento de equipamentos complexos ou assunção de riscos típicos da atividade econômica, circunstâncias que tornam juridicamente adequada e administrativamente mais eficiente a contratação direta de pessoas naturais.

1.3.3. Essa opção encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, a qual admite a contratação de pessoas físicas para a prestação de serviços quando o objeto não exige estrutura empresarial, bem como disciplina o credenciamento como procedimento auxiliar, apto a viabilizar a contratação paralela, isonômica e não competitiva de todos os interessados que atendam às condições previamente definidas pela Administração Pública.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 07 (sete) meses, contados da data de início da execução indicada no respectivo instrumento de convocação, observada a vinculação



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

ao ano letivo de 2026.

1.5. O contrato administrativo decorrente do credenciamento poderá detalhar, para cada convocação, as regras específicas aplicáveis ao período de execução, à unidade de lotação, aos mecanismos de controle de frequência e de medição da prestação dos serviços, bem como às condições de substituição dos profissionais, observadas as disposições deste Termo de Referência e do edital de credenciamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação, incluindo a caracterização da necessidade administrativa, a definição do perfil do serviço, a justificativa do modelo de contratação por credenciamento, bem como a estimativa dos quantitativos e dos custos, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instrui o processo e integra o presente Termo de Referência como documento de suporte, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Registra-se que o Município de Pouso Alto ainda não instituiu formalmente o Plano de Contratações Anual (PCA), encontrando-se em fase de elaboração e adequação gradativa às disposições da Lei nº 14.133/2021. Assim, não há ID de PCA no PNCP e demais campos correlatos a serem indicados neste momento, circunstância que não constitui óbice à presente contratação, uma vez que a demanda está devidamente justificada no ETP e amparada pelos instrumentos formais de planejamento orçamentário existentes.

2.3. A contratação pretendida encontra respaldo no planejamento do Município, estando a despesa compatível com as dotações da Lei Orçamentária Anual (LOA) e em consonância com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) vigente, que contemplam ações voltadas à manutenção e ao fortalecimento da Rede Municipal de Educação, inclusive quanto à adoção de soluções administrativas necessárias ao adequado funcionamento das unidades escolares e ao atendimento das demandas de inclusão, acompanhamento e organização dos fluxos escolares durante o ano letivo de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, considerada sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar que integra o processo. Nos termos ali delineados, a solução consiste no credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de Profissional de Apoio Educacional, de natureza não pedagógica, com escolaridade mínima de ensino médio completo, para atuação na Rede Municipal de Educação durante o ano letivo de 2026, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares.

3.2. O ciclo de vida da solução compreende, de forma integrada: a fase de habilitação e credenciamento dos interessados, com formação de cadastro; a fase de convocação por demanda, possibilitada pela natureza não excludente do credenciamento; a fase de execução dos serviços em jornada equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, no período letivo; e a fase de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução, assegurando o cumprimento das atribuições e das condições pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

3.3. Integra, ainda, o ciclo de vida da solução a capacitação inicial obrigatória, com carga horária mínima de **180 (cento e oitenta) horas**, promovida exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação, **após o credenciamento e como condição indispensável para o início da prestação dos serviços**, nos termos do art. 15, inciso II, do Decreto Federal nº 12.686/2026 (com redação do Decreto nº 12.773/2026).

3.3.1. A capacitação será oferecida às expensas do Município, sem qualquer custo para o profissional credenciado, e terá seu conteúdo programático alinhado às diretrizes da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, abordando, no mínimo: inclusão escolar, ética no ambiente educacional, condutas de segurança, limites da atuação do profissional de apoio, organização da rotina escolar, noções sobre o PAEE e o PEI, técnicas de apoio em higiene e alimentação, estratégias de mediação social e comunicação, e o papel do profissional frente à equipe pedagógica.

3.3.2. A capacitação será ministrada em formato intensivo, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, sendo considerada condição resolutive para o início da execução contratual. O profissional que não a realizar ou não for aprovado nos critérios estabelecidos não poderá dar início à prestação dos serviços, ficando o respectivo contrato administrativo individual sem efeito até o cumprimento da exigência.

3.4. Considerando que a demanda é dinâmica ao longo do ano letivo, a solução prevê flexibilidade administrativa para ampliação ou redução do quantitativo de profissionais convocados, mantendo-se o credenciamento apto a incorporar novos interessados, conforme necessidade superveniente e observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de apoio educacional de caráter não pedagógico por pessoas físicas, sem fornecimento de bens, utilização de insumos poluentes ou geração relevante de resíduos, a contratação não apresenta impactos ambientais diretos ou indiretos significativos.

4.2. Em razão das características do objeto, não se aplica a indicação de marcas, modelos ou características padronizadas, uma vez que a contratação não envolve fornecimento de bens, equipamentos ou materiais, restringindo-se à prestação de serviços pessoais, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

4.3. Não se aplica a vedação de utilização de marcas ou produtos específicos na execução do serviço, tendo em vista que o objeto da contratação não contempla fornecimento de insumos, materiais ou equipamentos, limitando-se à atuação direta do profissional credenciado no ambiente escolar.

4.4. Não se aplica a exigência de carta de solidariedade, uma vez que a contratação se dará por meio de credenciamento de pessoas físicas, inexistindo fabricante, fornecedor, revendedor ou distribuidor envolvido na execução do objeto.

4.5. Não será admitida subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, considerando



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

que os serviços possuem caráter personalíssimo, devendo ser executados diretamente pelo profissional credenciado e contratado, conforme requisitos de habilitação e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.6. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto, o valor individual das contratações, a inexistência de fornecimento de bens ou de riscos relevantes à Administração e as razões devidamente justificadas no Estudo Técnico Preliminar.

4.7. Não há necessidade de realização de vistoria prévia do local de execução dos serviços, uma vez que as atividades serão desenvolvidas em unidades escolares da Rede Municipal de Educação, em ambientes de acesso regular e cujas condições são de conhecimento comum.

4.8. Não se aplica a exigência de instalação ou manutenção de escritório, estrutura administrativa ou base operacional, considerando que a contratação se dará com pessoas físicas, para prestação de serviços executados diretamente nas unidades escolares, sem necessidade de estrutura externa adicional.

4.9. O objeto da contratação não se enquadra na aplicação de margem de preferência, normal ou adicional, prevista na legislação vigente, por não envolver fornecimento de bens, produtos manufaturados ou serviços passíveis de enquadramento nos critérios estabelecidos em atos normativos específicos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto observará as condições, métodos e rotinas a seguir descritos, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e com as características do credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de apoio educacional de natureza não pedagógica.

5.1.1. A execução dos serviços terá início a partir da data indicada no instrumento de convocação, celebrado após a formalização do contrato administrativo individual decorrente do credenciamento, observada a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares.

5.1.2. Os serviços serão executados de forma presencial, diretamente nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação, compreendendo atividades de apoio educacional de caráter não pedagógico, tais como: acompanhamento funcional de alunos que demandem suporte específico; monitoria e organização dos fluxos coletivos de alunos; apoio nos momentos de entrada e saída, recreio e deslocamentos internos; e, quando demandado, apoio no transporte escolar.

5.1.3. A atuação do profissional deverá observar as orientações institucionais da Secretaria Municipal de Educação, as normas internas das unidades escolares e os limites de atuação definidos neste Termo de Referência, **estando o profissional subordinado tecnicamente à equipe pedagógica da unidade escolar**, que definirá as diretrizes diárias de atuação, a compatibilidade com o PAEE/PEI dos estudantes atendidos e as rotinas específicas de acompanhamento, sem prejuízo da autonomia do profissional no âmbito de suas atribuições operacionais. É vedada a interferência do profissional em atribuições pedagógicas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

docentes.

5.1.4. A prestação dos serviços ocorrerá em jornada equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, durante o período do ano letivo de 2026, conforme escala e lotação definidas pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver ajustes de acordo com a dinâmica das unidades escolares e a demanda efetivamente identificada.

5.1.5. O cronograma de execução dos serviços estará vinculado ao calendário escolar oficial da Rede Municipal de Educação, considerando o período letivo, recessos e eventuais suspensões de atividades, sendo a convocação e a permanência do profissional condicionadas à necessidade administrativa.

5.2. Os serviços serão prestados nas unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação de Pouso Alto, bem como, quando demandado, em atividades correlatas vinculadas ao transporte escolar da Rede Municipal.

5.3. O horário de prestação dos serviços será definido pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o funcionamento das unidades escolares e as necessidades específicas de cada escola, observada a jornada semanal estabelecida no contrato.

5.4. A execução contratual deverá observar rotinas compatíveis com a organização escolar, incluindo: cumprimento de horários e escalas definidos; observância das normas internas das unidades escolares; atuação ética e responsável no acompanhamento dos alunos; comunicação de intercorrências à equipe gestora da escola; e, **como condição para o início da prestação dos serviços**, a participação obrigatória na capacitação inicial de 180 (cento e oitenta) horas promovida pela Secretaria Municipal de Educação, na forma estabelecida neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.

5.4.1. Não será admitido o início da execução das atividades pelo profissional credenciado e convocado sem a comprovação de conclusão da capacitação inicial de 180 horas, nos termos do item 3.3.

5.5. Não será exigida do profissional contratado a disponibilização de materiais, equipamentos, ferramentas ou utensílios específicos para a execução dos serviços, cabendo às unidades escolares fornecer os recursos institucionais eventualmente necessários à realização das atividades, quando aplicável.

5.6. O dimensionamento da execução tem como base as seguintes características da demanda:

I – a existência de alunos que demandam apoio educacional de natureza não pedagógica;
II – a necessidade de acompanhamento e organização de fluxos coletivos no ambiente escolar;

III – a variação do quantitativo de alunos e das demandas ao longo do ano letivo, o que justifica a convocação flexível dos profissionais credenciados.

5.7. Não se aplicam à presente contratação as disposições relativas a contratações integradas ou semi-integradas, desapropriações, distribuição de riscos expropriatórios ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

responsabilidades correlatas, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviços pessoais por pessoas físicas, sem execução de obras, fornecimento de bens ou elaboração de projetos.

5.8. A execução dos serviços será garantida por meio do acompanhamento e da fiscalização contínua por parte da Secretaria Municipal de Educação, com verificação do cumprimento das atribuições, das rotinas e das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo, não sendo aplicável a fixação de prazo de garantia contratual específico em razão da natureza continuada e pessoal do serviço.

5.9. Não será exigido fornecimento de uniformes pelo contratado, por se tratar de contratação de pessoas físicas, sem vínculo empregatício e sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, se entender necessário, estabelecer orientações gerais de identificação funcional durante a prestação dos serviços.

5.10. O encerramento da execução contratual ocorrerá automaticamente com o término da vigência do contrato administrativo individual ou com a cessação da necessidade administrativa que motivou a convocação do profissional, mediante registro formal nos autos do processo, não sendo exigidos procedimentos específicos de transição, recebimento ou garantia posterior, em razão da natureza continuada e pessoal do serviço e do acompanhamento permanente da execução durante a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato administrativo individual decorrente do credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, com este Termo de Referência, com o edital de credenciamento e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Administração Pública e o contratado deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, admitida a utilização de meios eletrônicos institucionais, sempre que compatíveis com a formalidade do ato e com a necessidade de registro nos autos do processo.

6.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de gestor e fiscal de contrato formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento das condições contratuais. **A equipe pedagógica da unidade escolar atuará como instância técnica de supervisão direta do profissional**, cabendo-lhe reportar à fiscalização eventuais desconformidades na execução das atividades.

6.4. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das atribuições, das rotinas e dos horários definidos, bem como registrar, em instrumento próprio, as ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas para eventual correção de falhas identificadas.

6.5. Identificada qualquer irregularidade ou desconformidade na execução dos serviços, o fiscal do contrato deverá comunicar o contratado, fixando prazo razoável para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

regularização, quando cabível, e informando o fato ao gestor do contrato nos casos que demandem providências adicionais.

6.6. Compete ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento da execução contratual, analisar os registros efetuados pela fiscalização, adotar as medidas administrativas necessárias, inclusive quanto à aplicação de sanções, prorrogação, rescisão ou encerramento do contrato, bem como atestar a regularidade da execução para fins de pagamento.

6.7. O pagamento ao contratado estará condicionado à efetiva prestação dos serviços, devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato, com base no acompanhamento da execução durante o período de referência.

6.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pela execução dos serviços, tampouco implica corresponsabilidade da Administração por eventuais danos decorrentes de conduta inadequada ou de descumprimento das obrigações assumidas.

6.9. A contratação de que trata este Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre o contratado e a Administração Pública, competindo exclusivamente ao contratado a responsabilidade por seus encargos pessoais, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes de sua atuação profissional.

6.10. Não se aplicam à presente contratação rotinas de fiscalização trabalhista, controle de encargos sociais, compensação de jornada, férias, benefícios ou quaisquer procedimentos típicos de contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra ou executados por pessoas jurídicas.

6.11. O contrato será considerado regularmente encerrado com o término de sua vigência ou com a cessação da necessidade administrativa que motivou a convocação do profissional, mediante registro formal nos autos, não sendo exigidos procedimentos específicos de transição ou recebimento final, em razão da natureza continuada e pessoal do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto, para fins de medição e pagamento, será realizada com base no disposto nesta seção, mediante utilização conjunta dos seguintes instrumentos administrativos, a serem mantidos no processo e na unidade escolar de lotação:

I. Registro de Frequência do profissional (controle diário de presença e de jornada, conforme escala definida); e

II. Relatório de Acompanhamento da Execução (registro mensal, pelo responsável da unidade escolar e/ou pela fiscalização, quanto ao cumprimento das rotinas e das atribuições previstas neste Termo de Referência).

7.2. A aferição da execução contratual considerará, necessariamente, a efetiva prestação dos serviços no período de referência e o cumprimento das rotinas e atribuições definidas para o Profissional de Apoio Educacional, em jornada equivalente a 40 (quarenta) horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

semanais, durante o ano letivo, nos termos do Estudo Técnico Preliminar.

7.3. Será indicada retenção parcial (glosa) no pagamento, de forma proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando se constatar que o contratado:

I - não executou as atividades previstas ou deixou de cumprir, sem justificativa aceita, a jornada e a escala estabelecidas;

II - executou as atividades em desconformidade com as rotinas e limites de atuação definidos neste Termo de Referência, comprometendo a qualidade mínima exigida; ou

III - adotou conduta incompatível com o ambiente escolar e com as orientações institucionais, devidamente registrada pela unidade escolar e confirmada pela fiscalização.

7.4. A glosa será apurada com base no registro de frequência, nos relatórios de acompanhamento e nas ocorrências formalmente registradas, assegurado ao contratado o direito de manifestação, quando cabível, antes do encaminhamento para pagamento.

7.5. Para fins de medição, serão considerados, no mínimo, os seguintes critérios objetivos:

I - assiduidade e pontualidade (conforme registro de frequência e escala);

II - cumprimento das atribuições e rotinas operacionais previstas (conforme relatório de acompanhamento); e

III - observância das normas internas da unidade escolar e das orientações da Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto à postura ética e ao trato adequado com os alunos.

7.6. Ao final de cada período mensal de execução, a unidade escolar encaminhará à fiscalização do contrato o registro consolidado de frequência e o relatório de acompanhamento, para fins de medição.

7.7. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mensalmente, mediante **termo de recebimento provisório** emitido pela fiscalização, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação indicada no subitem 7.6, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo aplicáveis ao objeto.

7.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante atesto do gestor do contrato, com base na documentação apresentada e nos registros de fiscalização.

7.9. Verificada desconformidade na execução, o gestor/fiscal poderá não atestar o período, no todo ou em parte, até que sejam sanadas as pendências ou formalizada a apuração da glosa proporcional, conforme o caso.

7.10. Para fins de pagamento, o contratado deverá apresentar documento fiscal (Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, quando exigível) ou, na ausência de obrigação de emissão, **recibo de pagamento a autônomo**, devidamente qualificado, contendo nome, CPF, descrição do serviço, período de referência e valor, conforme sua condição cadastral e a legislação tributária aplicável, acompanhado dos dados bancários para crédito.

7.11. Recebido o documento de cobrança e concluído o recebimento definitivo, o setor competente realizará a liquidação da despesa, verificando:

I - identificação do contratado e do instrumento contratual;

II - período de referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

III - valor devido, conforme medição e eventuais glosas; e

IV - retenções tributárias cabíveis, quando incidentes.

7.12. Havendo erro formal no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização pelo contratado, sem ônus ao Município.

7.13. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pelo contratado.

7.14. O pagamento ao contratado será efetuado pelo valor bruto integral pactuado, sem retenção na fonte, cabendo exclusivamente ao contratado a responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos, contribuições previdenciárias, fiscais ou quaisquer outros encargos incidentes sobre a sua remuneração, na forma da legislação vigente, não recaindo sobre a Administração Pública qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária quanto a tais obrigações.

7.15. Os valores contratados são fixos e irrevogáveis, considerando a vigência inferior a 12 (doze) meses e a natureza do serviço, não sendo aplicável reajuste no período contratual.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado, pessoa física, que, no curso da execução do contrato ou instrumento equivalente decorrente do credenciamento:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto contratual;
- b) der causa à inexecução parcial que comprometa a continuidade, a regularidade ou a finalidade do serviço prestado no ambiente escolar;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) retardar injustificadamente o início, a continuidade ou a execução das atividades do contratado;
- e) prestar informação ou declaração falsa relacionada à execução contratual;
- f) agir com dolo, má-fé ou fraude na execução do objeto;
- g) descumprir, de forma reiterada ou injustificada, obrigações contratuais essenciais;
- h) praticar ato que resulte em prejuízo material, institucional ou funcional à Administração Pública.

8.2. O Contratado que incorrer em qualquer das infrações previstas no item 8.1 ficará sujeito, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e devido processo legal, às seguintes sanções administrativas:

8.2.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial de menor gravidade, quando não houver prejuízo relevante à Administração e quando a irregularidade puder ser sanada sem comprometimento da execução do objeto.

8.2.2. Multa administrativa, de natureza moratória ou compensatória, aplicável ao Contratado pessoa física, conforme a gravidade da infração, observados os seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

parâmetros:

I. multa moratória, em caso de atraso injustificado na execução das atividades contratadas, no percentual de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor proporcional do período afetado, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento);

II. multa compensatória, nos casos de inexecução parcial ou descumprimento contratual relevante, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor proporcional do contrato ou do período afetado;

III. multa compensatória, nos casos de inexecução total do contrato, no percentual de até 10% (dez por cento) do valor total contratado.

8.2.3. Para os fins deste Termo de Referência, considera-se atraso injustificado na execução das atividades contratadas o não comparecimento, a apresentação tardia ou a interrupção imotivada da prestação do serviço pelo Contratado, após convocação formal da Administração, quando não houver justificativa aceita pela autoridade competente.

8.2.4. A aplicação da multa não afasta a obrigação de reparação integral de eventuais danos causados à Administração.

8.2.5. A multa aplicada poderá ser compensada com valores eventualmente devidos ao Contratado ou cobrada administrativamente, mediante notificação formal, sem prejuízo de cobrança judicial, se necessário.

8.3. Poderá ser aplicada a sanção de impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total do contrato, inexecução parcial grave ou descumprimento reiterado de obrigações contratuais essenciais, observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que devidamente motivadas e observada a proporcionalidade entre a infração cometida e a penalidade aplicada.

8.5. A aplicação de qualquer sanção dependerá da instauração de processo administrativo próprio, assegurados ao Contratado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados, especialmente:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - os prejuízos causados à Administração;

III - a extensão do descumprimento contratual;

IV - a existência de reincidência;

V - a conduta do Contratado durante a execução do contrato.

8.7. As sanções aplicadas serão registradas nos assentamentos administrativos do Município, para fins de controle, transparência e subsídio a futuras contratações, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

9. DO CREDENCIAMENTO, DA CONTRATAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

9.1. A seleção dos prestadores de serviço será realizada por meio de procedimento de CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, destinado à habilitação prévia de pessoas físicas aptas à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

9.2. O credenciamento terá caráter aberto e não competitivo, sem disputa ou ordenação classificatória, permitindo a habilitação simultânea de todos os interessados que atendam integralmente às condições e aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, durante o período de vigência do edital.

9.3. A contratação será formalizada mediante a celebração de instrumentos individuais decorrentes do credenciamento, com convocação dos profissionais habilitados conforme a necessidade da Administração, observadas as condições de execução, medição, pagamento e responsabilização previstas neste Termo de Referência e no edital.

9.4. O regime de execução do objeto será o de prestação de serviços continuados, executados sob demanda, mediante convocação formal da Administração, conforme critérios operacionais definidos neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.

9.5. A remuneração dos serviços será previamente fixada pela Administração, com base nos parâmetros definidos no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no edital de credenciamento, não se admitindo a apresentação de propostas de preços pelos interessados.

9.6. A convocação dos profissionais credenciados será realizada exclusivamente por sorteio público, garantindo tratamento isonômico entre todos os habilitados, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79/2024.

9.6.1. O sorteio público será realizado em ato presencial ou virtual, com ampla publicidade, convocando-se todos os profissionais credenciados para acompanhamento, lavrando-se ata circunstanciada do procedimento, que será anexada aos autos do processo administrativo.

9.6.2. A ordem de convocação será a ordem de classificação obtida no sorteio, respeitada a sequência para cada nova demanda da Administração.

9.6.3. Persistindo a necessidade de novos profissionais após o chamamento de todos os credenciados na ordem estabelecida, a Administração manterá o credenciamento aberto para cadastramento permanente de novos interessados, conforme art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021, podendo ser realizada nova capacitação conforme necessidade administrativa.

9.7. Para fins de credenciamento, os interessados deverão comprovar apenas os requisitos indispensáveis à identificação pessoal, à formação mínima exigida e à aptidão técnica necessária à execução do objeto, compatíveis com a condição de pessoa física e com a natureza das atividades a serem desempenhadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

9.8. A identificação do interessado será comprovada mediante a apresentação de documento oficial de identificação com foto, válido em todo o território nacional, acompanhado do respectivo Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

9.9. A formação mínima exigida será comprovada mediante apresentação de Certificado de Conclusão do Ensino Médio, acompanhado do respectivo Histórico Escolar, expedidos por instituição integrante do sistema oficial de ensino e reconhecida por órgão competente, nos termos da legislação educacional vigente.

9.10. A aptidão para a execução do objeto será demonstrada exclusivamente por meio da comprovação de qualificação técnica, nos termos definidos nos subitens seguintes deste Termo de Referência.

9.11. Para fins de comprovação da experiência exigida, será admitida a apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

I – declaração ou atestado emitido por instituição pública ou privada, em papel timbrado, com identificação do signatário e telefone de contato;

II – declaração emitida por entidade, organização da sociedade civil, projeto social, unidade escolar ou órgão público, nas mesmas condições do inciso I;

III – declaração de próprio punho firmada pelo interessado, com **firma reconhecida em cartório**, conforme modelo constante do Anexo II deste Termo de Referência, relativa a atividades desenvolvidas fora de vínculo contratual formal, na qual deverão constar, de forma clara e objetiva, a descrição das atividades exercidas, o período de atuação e o público atendido.

9.11.2 A declaração prevista no inciso III deverá conter, preferencialmente, anuência expressa de terceiro que tenha acompanhado, supervisionado ou se beneficiado diretamente das atividades declaradas, com identificação mínima do anuente, a fim de conferir maior robustez à comprovação apresentada, **sem prejuízo da exigência de firma reconhecida da declaração do próprio interessado**.

9.11.3. Não será exigido tempo mínimo de experiência prévia, devendo a Administração avaliar a compatibilidade das atividades declaradas com o objeto da contratação, admitida qualquer duração, desde que demonstre aptidão para o desempenho das funções de apoio educacional.

9.11.4. Serão consideradas compatíveis, para fins deste Termo de Referência, as experiências desenvolvidas em contextos formais ou informais, com ou sem vínculo contratual, desde que relacionadas ao cuidado, acompanhamento, apoio ou orientação de crianças e adolescentes, e devidamente comprovadas nos termos aqui estabelecidos.

9.11.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos ou informações complementares para fins de verificação da compatibilidade da experiência apresentada com as atividades a serem desempenhadas, observado o princípio da razoabilidade.

9.12. Como condição para o credenciamento, o interessado deverá apresentar Declaração de Ciência e Concordância com as regras do edital e deste Termo de Referência, conforme modelo a ser disponibilizado em anexo ao instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

9.13. O interessado deverá apresentar, no ato do credenciamento, os seguintes documentos comprobatórios de idoneidade e aptidão:

I – Certidões criminais:

a) Certidão Criminal da Justiça Estadual (distribuidor criminal ou equivalente), expedida pelo tribunal de justiça do domicílio do interessado, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

b) Certidão Criminal da Justiça Federal (certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal), expedida pelo respectivo tribunal regional federal ou pela Justiça Federal do domicílio, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Serão considerados impeditivos para o credenciamento: a) condenação criminal transitada em julgado por crime doloso, especialmente aqueles previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e no Código Penal que impeçam o contato com crianças e adolescentes; b) existência de inquérito ou ação penal em curso por crimes da mesma natureza, salvo se já houver decisão favorável ao interessado; c) registro no cadastro de maus antecedentes que, a critério fundamentado da Administração, seja incompatível com o exercício das atividades de apoio escolar.

II – Atestado médico de aptidão física e mental:

a) Atestado médico, expedido por profissional legalmente habilitado, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, que comprove que o interessado possui condições físicas e mentais para o desempenho das atribuições previstas neste Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, a capacidade para realizar esforços moderados, permanecer em pé por períodos prolongados, auxiliar em locomoção e higiene, e manter estabilidade emocional em ambiente escolar.

b) O atestado deverá conter, no mínimo: nome completo e número do CRM do médico, data da avaliação, e expressa declaração de que o interessado está apto para as atividades de apoio educacional não pedagógico.

III – Declaração de inexistência de fatos impeditivos, complementar e não substitutiva das certidões criminais, conforme modelo a ser disponibilizado no edital de credenciamento, na qual o interessado declare, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das hipóteses de impedimento para contratar com a Administração Pública (art. 14 da Lei 14.133/2021, e art. 37 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alto).

9.14. A ausência de qualquer dos documentos exigidos no item 9.13 implicará a inabilitação sumária do interessado no procedimento de credenciamento, vedada sua inclusão no cadastro de profissionais aptos a serem convocados.

9.15. A perda superveniente de qualquer requisito exigido para o credenciamento poderá ensejar a suspensão temporária ou o descredenciamento do profissional, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

9.16. DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS

9.16.1. É admitida a participação de servidores públicos efetivos do Município, do Estado ou da União no presente credenciamento, desde que observadas as condições estabelecidas neste item, em conformidade com o art. 37, §1º, da Lei Orgânica do Município de Pouso Alto e com o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

9.16.2. A participação do servidor efetivo dar-se-á em igualdade de condições com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

demais interessados, respeitados os critérios objetivos de habilitação e convocação previstos neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.

9.16.3. Para fins de comprovação de que não haverá acúmulo remunerado de funções públicas, o servidor efetivo que pleitear o credenciamento deverá, **previamente à assinatura do contrato administrativo individual** (após convocação), apresentar um dos seguintes documentos, sob pena de inabilitação para a contratação:

I – declaração de opção pelo vínculo do credenciamento e comprovante de **exoneração** do cargo público efetivo, com a respectiva publicação no diário oficial, se for o caso;

II – declaração de opção pelo vínculo do credenciamento e comprovante de **licença sem remuneração** (licença para tratar de interesses particulares) do cargo efetivo, deferida pela autoridade competente, com a respectiva publicação, desde que a legislação aplicável ao respectivo regime jurídico admita essa modalidade de afastamento;

III – comprovante de outra forma de afastamento regular prevista em lei que impeça o exercício simultâneo e remunerado do cargo efetivo com a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

9.16.4. O servidor efetivo que não comprovar, no momento da convocação para contratação, o afastamento ou a exoneração nos termos do subitem 9.16.3 não poderá celebrar o contrato, sendo convocado o próximo profissional credenciado na ordem do sorteio.

9.16.5. O servidor efetivo que mantiver vínculo com a própria Secretaria Municipal de Educação ou com unidade administrativa diretamente envolvida no procedimento de credenciamento, na fiscalização ou na gestão do contrato deverá observar, ainda, as hipóteses de impedimento do art. 14 da Lei 14.133/2021, sob pena de inabilitação.

9.16.6. Aplica-se ao servidor efetivo participante todas as demais condições de habilitação, execução, fiscalização e sanções previstas neste Termo de Referência, sem qualquer privilégio ou distinção em razão da sua condição funcional.

9.16.7. O descumprimento da comprovação de afastamento ou a manutenção de acúmulo remunerado vedado pela Constituição Federal durante a execução do contrato ensejará a rescisão contratual imediata, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da comunicação ao órgão de origem para as providências funcionais e disciplinares.

9.17 - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DE REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E DECLARAÇÕES

9.17.1. Além dos documentos exigidos nos itens 9.7 a 9.14, o interessado (pessoa física) deverá apresentar, no ato do credenciamento, os seguintes comprovantes de regularidade, adaptados à sua condição:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do interessado, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos estaduais (emitida pela Secretaria da Fazenda do respectivo Estado);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos municipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

(emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio);

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND Federal), emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e pela Receita Federal do Brasil, **válida para pessoa física (CPF)**;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pela Receita Federal do Brasil, que abrange também contribuições previdenciárias de segurado obrigatório (contribuinte individual);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – embora a CNDT seja exigível para pessoas jurídicas e físicas na forma do art. 1º da Lei nº 12.440/2011, a pessoa física **está sujeita à emissão da CNDT por meio do CNPJ ou CPF**. Deverá ser apresentada certidão atualizada, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, ou declaração de que não possui débitos trabalhistas, conforme modelo a ser disponibilizado pela Administração;

Nota: A exigência da CNDT para pessoa física tem sido admitida desde que haja previsão editalícia expressa e compatibilidade com o objeto, sendo recomendável a consulta à assessoria jurídica para validação.

9.17.2. As certidões referidas nas alíneas “a” a “e” deverão estar dentro do prazo de validade estabelecido na legislação de cada órgão emissor, não podendo ser aceitas com data de emissão superior a 90 (noventa) dias, salvo se normativo específico fixar prazo diverso.

9.17.3. O interessado deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:

I – Declaração de responsabilidade e ciência do edital (Anexo IV): declaração firmada pelo próprio interessado (pessoa física) de que se responsabiliza pela prestação dos serviços objeto do credenciamento e que tem pleno conhecimento das cláusulas do edital e deste Termo de Referência, assumindo integralmente as obrigações decorrentes;

II – Declaração de garantia dos serviços (Anexo V): declaração firmada pelo interessado de que se responsabilizará pela correção de eventuais problemas relacionados aos serviços executados, na forma e nos prazos estabelecidos pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;

III – Ficha cadastral (Anexo II): ficha de cadastro preenchida com os dados pessoais, de contato, formação e experiência, conforme modelo a ser disponibilizado pela Administração.

9.17.4. As declarações de que tratam os incisos I e II poderão ser prestadas em um único documento, desde que contenham todos os compromissos exigidos.

9.17.5. A ficha cadastral (Anexo II) servirá como instrumento de organização do banco de profissionais credenciados, sendo utilizada para fins de convocação e contato.

9.17.6. A ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos previstos neste item implicará a inabilitação sumária do interessado, vedada sua inclusão no cadastro de profissionais aptos.

9.17.7. Fica ressalvado que, para as pessoas físicas que não possuam inscrição estadual ou municipal como contribuintes (por não exercerem atividade empresarial), a exigência de regularidade estadual e municipal deverá ser interpretada como **declaração de não enquadramento como contribuinte**, sendo aceita, em substituição, declaração de próprio punho de que não realiza operação sujeita ao ICMS ou ao ISS que exija inscrição, sem prejuízo da comprovação de regularidade de tributos que eventualmente lhe sejam exigíveis (ex.: ISSQN autônomo). Recomenda-se que a Administração consulte seu setor tributário para definir a dispensa ou a exigência específica para a pessoa física.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, considerado como limite máximo aceitável para fins de planejamento e controle orçamentário, é de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), correspondente à estimativa de até 25 (vinte e cinco) profissionais, pelo período de 07 (sete) meses do ano letivo de 2026, com valor mensal unitário de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), conforme parâmetros detalhados no Estudo Técnico Preliminar.

10.2. A estimativa de custo foi elaborada com base em pesquisa de referências de mercado e de contratações públicas correlatas, bem como na coleta direta de parâmetros junto a pessoas físicas, considerando a realidade administrativa e financeira do Município de Pouso Alto, a jornada de 40 (quarenta) horas semanais e a compatibilidade do valor com as atribuições do Profissional de Apoio Educacional, conforme metodologia e justificativas constantes do Anexo Único do Estudo Técnico Preliminar

10.3. Considerando a natureza do credenciamento e a execução sob demanda, o valor indicado no subitem 10.1 constitui estimativa referencial e teto financeiro, podendo a despesa efetiva ser inferior em função das convocações realizadas, as quais dependerão da demanda efetiva das unidades escolares, do interesse público e da disponibilidade orçamentária, permanecendo a Administração vinculada ao pagamento exclusivamente das prestações efetivamente realizadas e atestadas, na forma prevista neste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação, realizada por meio de **procedimento de credenciamento**, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da **Secretaria Municipal de Educação**, consignada no orçamento vigente:

Dotação(ões) Orçamentária(s):	02.11.01.12.361.0012.2.048.3.3.90.34.00 02.11.01.12.361.0012.2.050.3.3.90.34.00
------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------

11.2. O exercício financeiro de referência para a execução da contratação é o de **2026**, observado o prazo de vigência do compromisso de fornecimento estabelecido neste Termo de Referência.

11.3. A despesa será custeada com recursos provenientes da(s) seguinte(s) Fonte(s) de Recursos:

Fonte(s) de Recursos:	2500000 2500000
----------------------------------	--------------------

11.4. A contratação encontra-se compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA), atendendo às disposições do planejamento orçamentário e financeiro do Município, inexistindo impedimentos à sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, observados os princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

12.2. O presente Termo de Referência vincula e integra o instrumento convocatório do credenciamento, constituindo-se como base técnica e normativa para a definição do objeto, a habilitação e o credenciamento dos profissionais, as condições de contratação, a execução dos serviços, a fiscalização, o recebimento, a medição e o pagamento das prestações realizadas, bem como para a gestão dos instrumentos individuais decorrentes do credenciamento.

12.3. As disposições deste Termo de Referência deverão ser observadas de forma sistêmica e integrada com o edital de credenciamento e seus anexos, prevalecendo, em caso de divergência, as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as cláusulas mais específicas e aderentes ao objeto.

12.4. Eventuais ajustes de natureza formal, esclarecimentos, retificações ou complementações que não impliquem alteração do objeto, das condições essenciais da contratação ou do equilíbrio da relação jurídica poderão ser promovidos pela Administração, mediante registro nos autos do processo administrativo correspondente, respeitados os princípios da legalidade, da motivação e da segurança jurídica.

Pouso Alto, 05 de maio de 2026.

Elka Cristine Pires
Secretária Municipal de Educação

Elka Cristine Pires
Secretária Municipal de Educação

Visto:
Josemar Fonseca

Visto:
Priscila R Maciel
OAB/MG 196.442



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

PROCESSO Nº 0111/2026

CRENCIAMENTO Nº 04

ANEXO II – FICHA CADASTRAL E DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

À

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Pouso Alto-MG

1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO (PESSOA FÍSICA)

Nome completo: _____

CPF: _____ RG: _____

Órgão expedidor/UF: _____ Data de nascimento: // ____

Endereço residencial completo: _____

CEP: _____

Telefone: (____) _____ E-mail: _____

2. FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

Ensino Médio completo: () Sim () Não

Instituição de ensino: _____

Ano de conclusão: _____

Breve descrição da experiência em cuidado/monitoria/apoio a crianças e adolescentes:

3- DECLARAÇÕES

Declaro, sob as penas da lei, que:

I – Tenho pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento nº 04/2026, do Termo de Referência (Anexo I) e do Estudo Técnico Preliminar que integram o processo, comprometendo-me a cumprir integralmente as condições para o credenciamento e, se convocado, para a execução dos serviços de Profissional de Apoio Educacional.

II – Estou ciente de que, após a habilitação e convocação, **somente poderei iniciar a prestação dos serviços após participar e concluir a capacitação inicial de 180 (cento e oitenta) horas**, promovida pela Secretaria Municipal de Educação às expensas do Município, conforme item 3.3 do Termo de Referência.

III – As informações prestadas nesta ficha e nos documentos de habilitação são verdadeiras, assumindo integral responsabilidade civil, criminal e administrativa por sua fidelidade.

IV – Comprometo-me a comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer alteração nos dados cadastrais ou nas condições de habilitação, sob pena de descredenciamento.

Local, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do interessado

(Nome completo legível)

Documentos anexos (conforme exigido no edital):

- Cópia do RG e CPF
- Comprovante de escolaridade (Ensino Médio completo)
- Comprovação de experiência (conforme subitem 6.3.1 do edital)
- Certidões criminais (estadual e federal)
- Atestado médico de aptidão física e mental
- Certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista (itens 6.2.2.2.1 do edital)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

– Declarações conforme Anexos IV, V e VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

**PROCESSO Nº 0111/2026
04/2026**

CRENCIAMENTO Nº

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL Nº ____/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALTO – Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.667.212/0001-92, com sede na Praça Desembargador Ribeiro da Luz, nº 190, Pouso Alto/MG, CEP 37.468-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR, CPF 043.894.556-56, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: [NOME COMPLETO], pessoa física, portador do CPF nº XXXXX e do RG nº XXXX, residente e domiciliado à [endereço completo], doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes, tendo em vista que o CONTRATADO foi credenciado no procedimento de **Credenciamento nº 04/2026** - Processo Administrativo nº 0111/2026, habilitado na fase de qualificação e convocado por meio de **sorteio público** realizado em XX/XX/XXXX, nos termos do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência (Anexo I) e do Estudo Técnico Preliminar, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo Individual, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas demais cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, pelo CONTRATADO, de **Profissional de Apoio Educacional**, de natureza não pedagógica, conforme a demanda específica que motivou a sua convocação no âmbito do credenciamento, abrangendo:

Apoio funcional a alunos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e outras condições atípicas;

Atividades de monitoria, acompanhamento, organização e apoio à segurança dos alunos no ambiente escolar;

Apoio nos momentos de entrada, saída, recreio, deslocamentos internos e, quando demandado, no transporte escolar da Rede Municipal de Educação.

1.2. A atuação do CONTRATADO dar-se-á em conformidade com o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e o Plano Educacional Individualizado (PEI) do estudante atendido, sob **subordinação técnica à equipe pedagógica da unidade escolar**, nos termos do art. 14, §1º, do Decreto Federal nº 12.686/2026, sem caracterização de vínculo empregatício ou subordinação hierárquica típica.

1.3. A prestação dos serviços ocorrerá em jornada equivalente a **40 (quarenta) horas semanais**, durante o período do ano letivo de 2026, conforme escala e lotação definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

1.4. O valor mensal da contratação é de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, e o prazo de vigência é de **07 (sete) meses**, contados da data de início da execução indicada no instrumento de convocação, observada a vinculação ao ano letivo de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Descrição	Unid	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
Prestação de serviços de Profissional de Apoio Educacional, de natureza não pedagógica, por pessoa física, com escolaridade mínima de Ensino Médio completo, para atuação na Rede Municipal de Educação, durante o ano letivo de 2026, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, abrangendo apoio funcional a alunos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e outras condições atípicas, bem como atividades de monitoria, acompanhamento e organização dos fluxos coletivos de alunos nos ambientes escolares, incluindo momentos de entrada e saída, recreio, deslocamentos internos e, quando demandado, apoio no transporte escolar da Rede Municipal.	mês	07	R\$ 1.800,00	R\$ 12.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA E BASE LEGAL

2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa, é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 com as alterações subsequentes.

2.2 - O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº 0111/2026, CREDENCIAMENTO Nº 04/2026, fundamentado no [art. 79, caput, I, da Lei nº 14.133/2021](#).

2.3 - Integram este contrato, para todos os fins, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a documentação de habilitação do CONTRATADO e a ata de sorteio público que definiu a sua convocação.

2.4 - Constitui **condição indispensável para o início da execução dos serviços**, a participação do CONTRATADO na capacitação inicial de **180 (cento e oitenta) horas**, promovida pela Secretaria Municipal de Educação, às expensas do Município, na forma prevista no Termo de Referência (itens 3.3, 3.3.1, 5.4 e 5.4.1).

2.5 - O CONTRATADO somente poderá iniciar as atividades após apresentar comprovante de conclusão da referida capacitação, sob pena de rescisão da convocação e chamamento do próximo credenciado na ordem do sorteio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Executar os serviços de acordo com as rotinas, atribuições e limites definidos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Termo de Referência, observando as orientações da equipe pedagógica e as normas internas da unidade escolar.

3.2. Comparecer pontualmente nos dias e horários estabelecidos pela escala, cumprindo a jornada de 40 horas semanais.

3.3. Tratar os alunos com respeito, dignidade e ética, resguardando a sua privacidade, especialmente nos cuidados de higiene e alimentação.

3.4. Comunicar imediatamente à direção da unidade escolar ou à fiscalização qualquer intercorrência, acidente ou situação de risco.

3.5. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas no edital e no Termo de Referência, incluindo:

Idoneidade (certidões criminais atualizadas periodicamente, quando solicitado);

Aptidão física e mental (atestado médico, com reavaliação se solicitado);

Regularidade fiscal, social e trabalhista (certidões emitidas em nome da pessoa física);

Ausência de impedimentos ou de acúmulo remunerado de cargos públicos (quando servidor efetivo).

3.6. Participar de formações complementares que forem oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que convocado.

3.7. Não praticar atos de competência pedagógica ou docente, restringindo-se às funções de apoio não pedagógico.

3.8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.8.1 - Fornecer ao CONTRATADO as orientações necessárias ao desempenho das atividades, por meio da equipe pedagógica e da fiscalização.

3.8.2. Assegurar as condições de trabalho adequadas no ambiente escolar, incluindo acesso às dependências da unidade e aos recursos institucionais mínimos.

3.8.3. Realizar o pagamento da remuneração mensal, na forma pactuada, mediante atesto da regularidade da prestação dos serviços.

3.8.4. Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, e garantir a supervisão técnica pela equipe pedagógica

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O CONTRATADO fará jus à remuneração mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), por mês de efetiva prestação dos serviços, observada a jornada de 40 horas semanais e o calendário letivo.

6.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), acompanhado dos comprovantes de frequência e do relatório de acompanhamento atestado pela fiscalização.

6.3. - O valor contratado é fixo e irredutível, por se tratar de vigência inferior a 12 meses.

6.5 - O valor total deste contrato está estabelecido em R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), acompanhado dos comprovantes de frequência e do relatório de acompanhamento atestado pela fiscalização.

5.2 - Haverá glosa proporcional nos casos de atraso injustificado, faltas não justificadas ou descumprimento das rotinas, na forma prevista no Termo de Referência (itens 7.3 a



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

7.5).

5.5 - O credenciado deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato;

5.6 - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente do credenciado;

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação.

CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

6.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições da [Lei nº 14.133/21](#) e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO:

7.1- O Credenciado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

8.1- Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES:

9.1- São obrigações do CREDENCIADO:

9.1.1- Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato.

9.1.2- Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE.

9.1.3- Cumprir a escala e os horários definidos pela unidade escolar.

9.1.4- Responsabilizar-se por todos os ônus, incluindo encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas.

9.1.5- Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

9.1.6- Apresentar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.1.7- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

9.1.8- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato.

9.1.9- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços objeto deste contrato.

9.1.10- Cumprir integralmente as obrigações, salvo caso fortuito ou força maior (art. 393 do Código Civil).

9.1.11- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

9.1.12- Aceitar acréscimos ou supressões de até 25% da jornada semanal ou do prazo de vigência, nas mesmas condições contratuais.

9.1.13- Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Pouso Alto/MG ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

9.2- São responsabilidades do CONTRATANTE:

9.2.1- Comunicar ao CREDENCIADO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

9.2.2- Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados.

9.2.3- Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência ao CREDENCIADO.

9.2.4- Assegurar ao CONTRATADO o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.

9.2.5- Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato.

9.2.6- Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato.

9.3- O recebimento definitivo não exime o CONTRATADO de responsabilidades pela perfeição, qualidade, regularidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA –DA VIGÊNCIA:

10.1 - O Contrato terá vigência de 07 (sete) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, obedecendo a [Lei 14.133/21](#), mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas neste edital de credenciamento N° 04/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da [Lei 14.133/2021](#).

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, o CREDENCIADO receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:

12.1 - As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão por conta da dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO:

I - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

II - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à prestação do serviço, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

III - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

apresentada pela parte interessada.

IV - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da contratação, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

V - Não será concedida a revisão quando:

- a)** ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b)** o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da contratação definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c)** ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d)** a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

VI - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Jurídico do Município.

VII - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando-se como base o IGP-M (**Índice Geral de Preços – Mercado**), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde a data limite para apresentação dos documentos de habilitação.

VIII - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos da [Lei Federal nº. 14.133/21](#).

IX - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, o Contratado deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital de credenciamento, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

- a)** Advertência, nos casos de falta leve;
- b)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos, nos casos de falta grave, especialmente se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou praticar atos ilícitos.
- c.** multa, conforme a seguinte gradação:
 - c.1** - atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato;
 - c.2** - a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
 - c.3** - multa de 0,3% ao dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
 - c.4** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato individual, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea “d”.

Parágrafo Segundo: A multa, eventualmente imposta ao CONTRATADO, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou cobrada judicialmente e não a exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

Parágrafo Terceiro: As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o CONTRATADO da plena execução dos serviços contratados.

Parágrafo Quarto: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, se o Contratado cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

Parágrafo Quinto: Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

Parágrafo Sexto: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, caso fortuito ou força maior e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que o CONTRATANTE tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

15.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e no termo de referência, e ETP. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas do **CONTRATADO**. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**.

15.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA DO FORO COMPETENTE:

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço/MG para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Pouso Alto/MG 27 de maio de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais
RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALTO/MG

CONTRATADO

Visto
Josemar Fonseca

Visto
Priscila Rodrigues Maciel

TESTEMUNHA:1__

–

_ CPF

TESTEMUNHA: 2__

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2026

CRENCIAMENTO Nº 04/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO E CIÊNCIA DO EDITAL – PESSOA FÍSICA

Eu, **[NOME COMPLETO]**, portador do RG nº **[]** e do CPF nº **[]**, residente e domiciliado à **[endereço completo]**, na qualidade de interessado em participar do procedimento de credenciamento para prestação de serviços de Profissional de Apoio Educacional, **DECLARO**, sob as penas da lei, que me responsabilizo integralmente pela prestação dos serviços objeto do presente credenciamento, caso seja convocado e contratado, e que tenho pleno conhecimento das cláusulas do Edital de Credenciamento e do Termo de Referência que regem a presente contratação.

Local, [dia] de [mês] de 2026.

Assinatura do interessado

[Nome completo]



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111

CREENCIAMENTO Nº 04/2065

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA CORREÇÃO DE SERVIÇOS

Eu, **[NOME COMPLETO]**, portador do RG nº **[]** e CPF nº **[]**, interessado em participar do procedimento de credenciamento nº 04/2026 para prestação de serviços de Profissional de Apoio Educacional, **DECLARO**, sob as penas da lei, que:

Tenho pleno conhecimento das atribuições, rotinas e limites de atuação previstos no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

Assumo integral responsabilidade pela **correta execução dos serviços**, comprometendo-me a **reparar, corrigir ou refazer, às minhas expensas e no prazo fixado pela fiscalização**, qualquer atividade que venha a ser executada em desconformidade com as especificações contratuais, com o PAEE/PEI do estudante ou com as orientações da equipe pedagógica. Estou ciente de que a inexecução, a execução defeituosa ou a recusa em corrigir os serviços ensejará a aplicação de glosa no pagamento, multa e demais sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

Local, [dia] de [mês] de 2026.

Assinatura do interessado

[Nome completo]



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2026

CRENCIAMENTO Nº 04/2026

ANEXO VI

TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE CRENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu, [NOME COMPLETO], portador do RG nº [] e do CPF nº [], interessado em participar do procedimento de credenciamento para prestação de serviços de Profissional de Apoio Educacional, regido pelo Edital de Credenciamento nº []/2026 e pelo Termo de Referência que integram o processo, **DECLARO**, sob as penas da lei:

1. ACEITAÇÃO PLENA – Que estou de acordo com todos os termos do Edital de Credenciamento e de seus anexos, incluindo o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, todos de meu integral conhecimento, comprometendo-me a assinar o Contrato Administrativo Individual, se for convocado, nos termos e condições ali estabelecidos.

2. HABILITAÇÃO – Que preencho todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital (formação mínima de ensino médio completo, experiência compatível, idoneidade moral, aptidão física e mental, regularidade fiscal e trabalhista) e que apresentarei, no ato da inscrição ou na convocação, conforme previsto, a documentação comprobatória correspondente, responsabilizando-me administrativa, civil e criminalmente pela veracidade e fidelidade das informações e documentos apresentados.

3. CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA – Que estou ciente de que, se credenciado e convocado, **somente poderei iniciar a execução dos serviços após participar e concluir a capacitação inicial de 180 (cento e oitenta) horas** promovida pela Secretaria Municipal de Educação, às expensas do Município, na forma prevista no Termo de Referência (itens 3.3 e 5.4), sob pena de ineficácia do contrato e convocação de outro profissional.

4. INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS – Que não existe qualquer fato impeditivo à minha participação no procedimento de credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 37 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alto. Declaro, ainda, que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, e que não mantenho relação de parentesco ou vínculo que caracterize conflito de interesses com agentes públicos envolvidos na contratação.

5. OBRIGAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO – Comprometo-me a comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer alteração superveniente que possa afetar as condições de habilitação declaradas, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis.

Local, [dia] de [mês] de 2026.

Assinatura do interessado

[NOME COMPLETO – letra de forma legível]

CPF nº: _____

RG nº: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111

CRENCIAMENTO Nº 04/2065

ANEXO VII – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

PROCESSO Nº 0111/2026

CRENCIAMENTO Nº 04/2026

DECLARAÇÃO I – NÃO ENQUADRAMENTO COMO CONTRIBUINTE (ICMS/ISS)

Eu, _____, portador do RG nº

_____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à

_____, na qualidade de interessado em participar do procedimento de credenciamento para prestação de serviços de Profissional de Apoio Educacional, regido pelo Edital de Credenciamento nº 04/2026 e pelo Termo de Referência (Anexo I),

DECLARO, sob as penas da lei, que:

NÃO possuo inscrição estadual (Inscrição Estadual – IE) como contribuinte, por não exercer atividade empresarial sujeita ao ICMS.

NÃO possuo inscrição municipal (Inscrição Municipal/CNPJ) como contribuinte, por não exercer atividade empresarial sujeita ao ISS.

NÃO realizo operações sujeitas ao ICMS nem presto serviços sujeitos ao ISS que exijam inscrição perante os respectivos órgãos fazendários.

Estou ciente de que, caso seja contratado, eventual recolhimento do **ISSQN na condição de autônomo** deverá ser realizado na forma da legislação do Município de Pouso Alto, independentemente desta declaração.

Parágrafo único: Esta declaração é apresentada em atendimento ao item 6.2.2.7 do Edital e ao item 9.17.7 do Termo de Referência.

Local, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do interessado

[Nome completo legível]



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111

CRENCIAMENTO Nº 04/2065

DECLARAÇÃO II – OPÇÃO DE VÍNCULO E COMPROMISSO DE AFASTAMENTO (SERVIDOR EFETIVO)

(A ser apresentada exclusivamente por servidores públicos efetivos que pleitearem o credenciamento, previamente à assinatura do contrato, após convocação)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de **servidor público efetivo** do seguinte órgão/ente federativo: _____, ocupante do cargo de _____,

DECLARO, sob as penas da lei, em atendimento ao item 9.16.3 do Termo de Referência, que:

1. **OPTO** pelo vínculo decorrente do presente credenciamento em detrimento do exercício do cargo público efetivo, para fins de prestação de serviços de Profissional de Apoio Educacional.
2. Comprometo-me a comprovar, **previamente à assinatura do contrato administrativo individual**, o **afastamento regular** do cargo público efetivo por meio de um dos seguintes documentos, sob pena de inabilitação para a contratação:

() **Exoneração** do cargo público efetivo, com a respectiva publicação no diário oficial;

() **Licença sem remuneração** (licença para tratar de interesses particulares) deferida pela autoridade competente, com a respectiva publicação, desde que a legislação aplicável ao respectivo regime jurídico admita essa modalidade de afastamento;

() **Outra forma de afastamento regular** prevista em lei que impeça o exercício simultâneo e remunerado do cargo efetivo com a prestação dos serviços objeto do credenciamento (especificar: _____).

3. Estou ciente de que o descumprimento da comprovação de afastamento ou a manutenção de acúmulo remunerado vedado pela Constituição Federal (art. 37, inciso XVI) durante a execução do contrato ensejará a rescisão contratual imediata, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da comunicação ao órgão de origem para as providências funcionais e disciplinares.

Parágrafo único: A presente declaração deverá ser acompanhada, no momento da convocação para contratação, da respectiva comprovação de afastamento ou exoneração indicada no item 2.

Local, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do interessado (servidor efetivo)

[Nome completo legível]